



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 911/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5706/2021

RELATOR: DR. MAURÓ PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma criando o programa "Máscara para todos", de modo a garantir a distribuição gratuita de máscaras do tipo PFF2 para toda população petropolitana.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual visa demonstrar a necessidade de uma norma criando o programa "Máscara para todos", de modo a garantir a distribuição gratuita de máscaras do tipo PFF2 para toda população petropolitana.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Senhor Prefeito a necessidade de edição de uma norma criando o programa "Máscara para todos", de modo a garantir a distribuição gratuita de máscaras do tipo PFF2 para toda população petropolitana.

Justifica o autor que "a COVID-19, doença causada pelo coronavírus SARS-Cov-2, é transmitida principalmente por meio do contato com pequenas gotículas que contêm o vírus e são expelidas por pessoas infectadas. Elas entram em contato com as nossas vias aéreas, e novo coronavírus pode começar a se multiplicar no nosso corpo. Portanto, o uso de máscaras é importante como medida de proteção tanto para você mesmo quanto para as pessoas a seu redor.

As máscaras funcionam como uma barreira física para a liberação dessas gotículas no ar quando há tosse, espirros e até mesmo durante conversas. Seu uso é importante principalmente em locais em que não é possível manter uma distância mínima de segurança. Apesar de sua eficácia, seu uso deve ser acompanhado

de outras medidas de proteção como limpeza frequente das mãos e distanciamento físico de 2 metros de outras pessoas.

A Lei nº 14.019/2020 estabelece, desde julho de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos. Em que pese o Presidente da República tenha vetado o trecho que tornava obrigatório o uso de máscaras nesses espaços públicos, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se manifestar e decidiu, por unanimidade, pela obrigatoriedade e manutenção do texto da lei. Posteriormente, reforçando o entendimento do STF, deputados e senadores derrubaram o veto do Presidente e confirmaram a obrigatoriedade do uso de máscara em locais públicos como comércio, indústria, escolas, templos, dentre outros.

Dada a importância da máscara na luta pela diminuição dos índices de contágio da COVID-19, ao lado de outras medidas sanitárias como a higienização das mãos e o isolamento social, estudos começaram a analisar a eficiência dos diversos tipos de máscaras disponíveis no mercado.

Estudo realizado pelo Instituto de Física da Universidade de São Paulo (USP) e publicado recentemente no periódico *Aerosol Science and Technology*, testou a eficiência de 227 modelos de máscaras encontrados em lojas e farmácias do Brasil - desde a PFF2 até as de tecido comum, cuja capacidade de proteção varia muito. O referido estudo concluiu que a máscara que oferece maior proteção é a PFF2 (equivalente à N95), por reter em torno de 98% das partículas que caem sobre ela.

O estudo da universidade brasileira comprovou aquilo que já vinha sendo apontado por autoridades internacionais. A França, por exemplo, decidiu proibir as máscaras caseiras, exigindo o uso das cirúrgicas FFP2 (semelhante à PFF2 brasileira e à N95) ou máscaras de tecido feitas de acordo com rígido padrão estabelecido pela autoridade sanitária francesa. Antes, Áustria e Alemanha já tinham anunciado que exigiriam o uso dessas máscaras (cirúrgicas ou PFF2) em locais como transporte público e comércio, que são mais propícios para a transmissão do vírus.

Especialistas vêm alertando pela necessidade urgente de ampliação das medidas de proteção à COVID-19 frente a iminência de uma 3ª onda da pandemia no Brasil ainda para o mês de junho de 2021. Destacam que com o relaxamento das medidas de isolamento social, frente ao cenário de disseminação das novas variantes do coronavírus e com a vacinação em marcha lenta, a nova escalada nos indicadores de casos e óbitos pode aumentar o número de mortos por COVID-19 para perto de 600 mil em agosto deste ano.

Segundo reportagem da Rede Brasil Atual, o temor dos especialistas por uma 3ª onda está fundamentado em pelo menos 3 indicadores recentes: a média móvel de contaminação, que sobe com consistência há semanas; a taxa de contágio e a ocupação de leitos.

O governo federal, que vem se mostrando relapso, irresponsável e incompetente no combate à pandemia, tem reconhecido, por declarações do Ministro da Saúde, a possibilidade de uma 3ª onda, demonstrando preocupação e apontando eventual necessidade de ações mais restritivas.

O renomado médico e neurocientista Miguel Nicolelis, professor da Universidade de Duke, nos Estados Unidos, reforça o alerta: ““Eu acredito que nós já estamos em uma 3ª onda. Estamos vendo de forma muito semelhante ao que aconteceu nas anteriores, só que o nosso patamar de início é bem mais alto. Quando falei em janeiro que teríamos 3 mil óbitos por dia em março, acharam que eu tinha perdido a razão”. Conclusão que é compartilhada pelo médico epidemiologista Pedro Hallal, ex-reitor da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl).

O Presidente do Instituto Butantan – instituição parceira da fabricante chinesa de medicamentos Sinovac na produção da vacina Coronavac –, Dimas Covas, afirmou no dia 27/05 à “CPI da Covid” que as vacinas, nas quantidades disponíveis, não conseguirão evitar uma 3ª onda de infecções se não estiverem combinadas com o uso das chamadas medidas não farmacológicas de proteção, como o uso de máscaras e o distanciamento físico entre pessoas.

Resta claro, portanto, a utilização de máscaras seguras, como a do tipo PFF2, na prevenção de uma 3ª onda da pandemia e no combate à disseminação do vírus.

Ocorre que as máscaras PFF2 possuem valor elevado para o consumidor, muito superior às máscaras artesanais que acabam sendo utilizadas, mas que comprovadamente pouco eficazes.

Portanto, considerando (I) o dever constitucional atribuído ao Município de zelar pela saúde e assistência pública; (II) a iminência de uma terceira onda da pandemia da COVID-19; (III) a necessidade imperiosa da utilização de máscaras para a prevenção e diminuição dos índices de contágio da doença; (IV) a lei que, corretamente, obriga os cidadãos a usarem máscaras em locais públicas; (V) a hipossuficiência econômica de muitos petropolitanos, desempregados, que nem sempre podem arcar com os custos de uma máscara segura como a PFF2; (VI) a urgência da situação; submeto à apreciação de meus ilustres Pares a presente indicação legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à edição de norma criando o programa “Máscara

para todos" de modo a assegurar a distribuição gratuita de máscaras do tipo PFF2 em todo município de Petrópolis."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

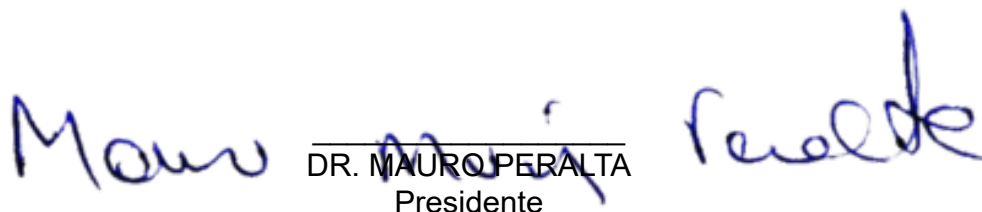
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

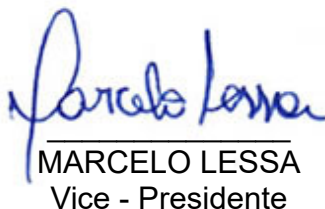
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

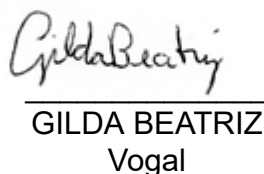
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de Agosto de 2021


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


GILDA BEATRIZ
Vogal